

**= LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 15 DE MAIO DE 2012=**

“*Institui no Município de General Salgado o dia da Cultura, Ciência e Arte e dá outras providências*”.

**Autor:** Vereador Marcos Antonio de Alencar

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º. Institui no Município de General Salgado o Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, a ser comemorado sempre no dia 05 de novembro de cada ano.*

*Art. 2º. O Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte terá como finalidade a participação da população, do poder público, das instituições de ensinos públicos ou particulares, associações de moradores e das demais pessoas físicas ou jurídicas de nosso Município, em realizar ações que conscientizem a todos sobre a importância da cultura para nossa população.*

*Parágrafo 1º. Entende-se como ação no Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, entre outras: a leitura de obras literárias, eventos artísticos, palestras, exposições, apresentação de peças de teatro, feiras de ciência e arte.*

*Parágrafo 2º. O Poder Executivo deverá incentivar a participação das entidades representativas, bem como da iniciativa privada, visando firmar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para prática desse movimento pelos munícipes.*

*Art. 3º. Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Município de General Salgado, o Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte.*

*Art. 4º. Todas as ações a serem realizadas no Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, serão administradas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com os demais segmentos previstos no caput do art. 2º desta Lei.*

*Art. 5º. A Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer baixará ato oficial definindo o dia, o horário para a apresentação das ações a serem desenvolvidas e apresentadas pelos segmentos organizados de nossa sociedade e de toda a população que queiram participar do Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte.*

*Art. 6º. Demais atos necessários serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) da data da publicação oficial desta Lei.*

*Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de maio de 2012.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*